**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR S/A**

No dia vinte e quatro do mês de Junho do ano de 2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Princesa Isabel, nº 114, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.451/0001-82, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vladimir Luiz Farina, inscrito no CPF sob o nº 383.904.770-68, e a Empresa  **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR S/A,** inscrita no CNPJ sob nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro: Imigrante, na cidade de Vera Cruz/RS, por representação legal da Adriana Wilke Marques, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob nº 6042943032 expedida pela SSP/RS e CPF sob nº 654.211.080-15, residente na Av. Leo Kraether, nº 750, centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominada CONTRATADA , que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 18/20 – Registro de Preços - Processo Licitatório nº 52/20,**  que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Aquisição de Medicamentos similares, genéricos e éticos destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe**,**

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de Medicamentos similares, genéricos e éticos destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, de acordo com o Anexo I deste edital.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

----------------------------------------------------------------------------------------------------  
Item Especificação Quantidade Un. Vl.Unitário Valor Total  
----------------------------------------------------------------------------------------------------  
 49 CLORIDRATO DE SOTALOL 160 MG 2.000,0000 CP 0,5570 1.114,00  
 Código do Produto: 10571  
 Marca: SANDOZ - GENERICO  
 51 CLORTALIDONA 25MG 20.000,0000 CP 0,1430 2.860,00  
 Código do Produto: 12885  
 Marca: EMS - GENERICO  
 62 FLUCONAZOL 150MG 3.000,0000 CP 0,2990 897,00  
 Código do Produto: 13481  
 Marca: MEDQUIMICA - GENERICO  
 90 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG 20.000,0000 CP 0,0590 1.180,00  
 Código do Produto: 13530  
 Marca: GEOLAB - HYSTIN  
 97 MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG 10.000,0000 CP 0,1950 1.950,00  
 Código do Produto: 17636  
 Marca: SANDOZ - GENERICO  
 117 PREDNISOLONA 20 MG 20.000,0000 CP 0,1680 3.360,00  
 Código do Produto: 21137  
 Marca: BRAINFARMA - CORTICORTEN  
 127 SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG -50G 800,0000 TB 4,6500 3.720,00  
 Código do Produto: 12928  
 Marca: NATIVITA - GENERICO  
 168 FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG 20.000,0000 CP 0,1500 3.000,00  
 Código do Produto: 14219  
 Marca: GEOLAB - GENERICO  
 184 ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML 10 1.500,0000 FR 0,8690 1.303,50  
 ML  
 Código do Produto: 11599  
 Marca: GEOLAB - ALBEL  
 204 CITRATO DE POTASSIO 10MEQ 2.000,0000 CP 0,7960 1.592,00  
 Código do Produto: 13399  
 Marca: APSEN - LITOCIT  
 227 DIOSMINA+HESPERIDINA 450MG/50MG 80.000,0000 CP 0,4180 33.440,00  
 Código do Produto: 13450  
 Marca: BRAINFARMA - FLAVONID  
 245 HIDROXIDO DE ALUMINIO+HIDROXIDO DE 5.000,0000 FR 2,3630 11.815,00  
 MAGNESI 120 ML  
 SIMETICONA 80+80+6MG/ML SUSPENSAO 240ML  
 Código do Produto: 13505  
 Marca: NATULAB - KOLLANGEL  
 249 MESALAZINA 800 MG 3.000,0000 CP 0,8900 2.670,00  
 Código do Produto: 17682  
 Marca: EMS - CHRON-ASA  
 276 ACIDO VALPROICO 250MG ( DEPAKENE) 8.000,0000 CP 0,1790 1.432,00  
 Código do Produto: 12853  
 Marca: ABBOTT - DEPAKENE  
 277 ACIDO VALPROICO 300MG( DEPAKENE) 10.000,0000 CP 0,4310 4.310,00  
 Código do Produto: 12855  
 Marca: ABBOTT - DEPAKENE  
 278 ACIDO VALPROICO 500 MG (DEPAKENE) 20.000,0000 CP 0,3990 7.980,00  
 Código do Produto: 17648  
 Marca: ABBOTT - DEPAKENE  
 279 ACIDO VALPROICO+ VALPROATO DE SODIO 3.000,0000 CP 0,4310 1.293,00  
 300MG  
 Código do Produto: 22437  
 Marca: ABBOTT - DEPAKANE  
 281 CLOMIPRAMINA 25 MG 5.000,0000 CP 0,5900 2.950,00  
 Código do Produto: 17651  
 Marca: NOVARTIS - ANAFRANIL  
 296 DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO 80.000,0000 CP 0,0520 4.160,00  
 Código do Produto: 300  
 Marca: BRAINFARMA - GENERICO  
 299 DIVALPROATO DE SODIO 250MG (DEPAKOTE) 2.000,0000 CP 0,7300 1.460,00  
 Código do Produto: 13220  
 Marca: ABBOTT - DEPAKOTE  
 300 DIVALPROATO DE SÓDIO 500mg ( DEPAKOTE) 3.000,0000 CP 1,3400 4.020,00  
 Código do Produto: 22279  
 Marca: ABBOTT - DEPAKOTE  
 301 DIVALPROATO DE SÓDIO 500mg - 18.000,0000 CP 0,9000 16.200,00  
 LIBERAÇÃO CONTROLADA (DEPAKOTE)  
 Código do Produto: 13221  
 Marca: ABBOTT - DEPAKOTE  
 326 SINVASTATINA 40MG 80.000,0000 CP 0,1200 9.600,00  
 Código do Produto: 21124  
 Marca: SANDOZ - SINVASTACOR

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

4.1.1 - Automaticamente:

4.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

4.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

4.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

4.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

4.2.1 - A pedido, quando:

4.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

4.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 09 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

4.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

4.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;

4.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

4.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

4.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

4.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

4.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

15.1 – Ao MUNICÍPIO de Barão de Cotegipe constituem as seguintes obrigações:

15.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

15.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

15.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

15.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

15.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO**

6.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E VALIDADE**

7.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe, emitirá as Autorizações de Fornecimento, de **FORMA PARCELADA**, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo limite **um ano após a homologação do Processo e a Assinatura da Ata de Registro de Preço,** tendo o fornecedor o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento dos medicamentos.

7.2 – Os medicamentos que não atenderem as especificações solicitadas não serão aceitos;

7.3 – O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

7.4 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados **30 dias após a entrega** dos medicamentos referente a quantidade solicitadas e apresentação da nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional. Caso ocorra qualquer problema com os produtos entregues ou a empresa deixe de apresentar os documentos necessários solicitados no ato de entrega, o pagamento ficará suspenso até a empresa regularizar a situação com a Secretaria de Saúde.

8.2 – O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: saúde@baraodecotegipe.rs.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 – Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

9.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

9.3 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1°, artigo 65 da Lei 8.666/93;

9.4 – Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

9.5 – A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**10.1 - Dos Recursos Orçamentários:**

10.1.1 – Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

**10.2 - Dos Recursos Financeiros:**

10.2.1 - Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

11.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações vigentes;

11.2 – Nos termos do artigo 82 seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades;

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

11.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar o produto ou entregá-lo fora dos padrões exigidos neste edital ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2 – E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Ata Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 24 de Junho de 2020.

Vladimir Luiz Farina MEDILAR IMPORT. E DISTR. DE PROD. MEDICO HOSP.

Prefeito Municipal CNPJ sob nº 07.752.236/0001-23

CNPJ nº 87.613.451/0001-82 Detentora da Ata